COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 43/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIAS, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SC.

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

I – DOS FATOS

Considerando que o Processo Licitatório nº 43/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2026, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia junto às unidades escolares da rede municipal de ensino;

Considerando que, após análise mais aprofundada do objeto licitado, verificou-se que os serviços pretendidos apresentam características que se confundem ou guardam estreita relação com atividades de vigilância patrimonial e segurança privada, submetidas à legislação federal específica;

Considerando que o instrumento convocatório não contemplou exigências indispensáveis à adequada habilitação das empresas interessadas, especialmente no que se refere à qualificação técnica e às autorizações legais exigidas para o exercício de atividades relacionadas à segurança privada, nos termos da legislação vigente, notadamente da Lei Federal nº 14.967/2024, bem como do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que a ausência dessas exigências compromete a regularidade do certame, a seleção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica;

Considerando o poder-dever da Administração Pública de exercer a autotutela administrativa, revendo seus próprios atos quando constatadas ilegalidades, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos."

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A anulação do presente certame encontra amparo no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...)

EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900

Assinado de forma digital por EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Dados: 2026.06.10 08:13:02 -03'00'

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável."

No caso concreto, a ausência de critérios essenciais de habilitação técnica e legal relacionados à execução do objeto caracteriza vício insanável, capaz de comprometer a validade do procedimento licitatório e a futura contratação, não sendo possível sua correção sem prejuízo aos princípios que regem as licitações públicas.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no princípio da autotutela administrativa consagrado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a Comissão de Contratação manifesta-se pela **ANULAÇÃO INTEGRAL** do Processo Licitatório nº 43/2026 – Pregão Eletrônico nº 17/2026, em razão da constatação de ilegalidade insanável no instrumento convocatório.

Saltinho/SC, 09 de junho de 2026.

DOUGLAS MANOEL LIZZI:10381579948
Assinado de forma digital por DOUGLAS MANOEL LIZZI:10381579948
Dados: 2026.06.10 07:59:58 -03'00'

DOUGLAS MANOEL LIZZI
Pregoeiro

No uso das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente e considerando os fundamentos constantes no parecer emitido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, os quais passam a integrar a presente decisão para todos os efeitos legais, bem como diante da constatação de ilegalidade insanável no procedimento licitatório, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DETERMINO a ANULAÇÃO INTEGRAL** do Processo Administrativo nº 43/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2026.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Assinado de forma digital por EDIMAR NORONHA DE FREITAS:06376752900
Dados: 2026.06.10 08:12:44 -03'00'

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal